



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025

CERTIDÃO

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Engenharia, no qual se manifesta quanto à regularidade da documentação apresentada, em especial as Certidões de Acervo Técnico (CAT) e o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como o Parecer Contábil nº 006/2025, ambos anexos à presente certidão, a Comissão de Contratação, no exercício de suas competências, deliberou pela habilitação da empresa **VEIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 32.846.285/0001-72**, por haver cumprido integralmente os requisitos de habilitação do instrumento convocatório. Os valores são de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) PARA O LOTE Nº 03 – CONTRATO DE REPASSE Nº 951534/2023, E R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) PARA O LOTE Nº 04 CONTRATO DE REPASSE Nº 949718/2023**. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h, ou através dos contatos, telefone: telefone (62) 99681-0379 e endereço eletrônico: licitacoescocalzinho@gmail.com.

Cocalzinho de Goiás, 07 de agosto de 2025.

SORAYA BATISTA DE
SIQUEIRA:70344360105

Assinado de forma digital por
SORAYA BATISTA DE
SIQUEIRA:70344360105
Dados: 2025.08.07 10:02:18 -03'00'

SORAYA BATISTA DE SIQUEIRA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL

**COCALZINHO
DE GOIÁS**

O MUNICÍPIO QUE NÃO PARA DE AVANÇAR

ENGENHARIA

A serviço do
bem-estar
e progresso
municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Departamento de Engenharia
Município de Cocalzinho de Goiás

Parecer Técnico Referente
Processo Licitatório de n: 306/2025
Concorrência Pública de n: 003/2025

Comunico formalmente que a empresa VEIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, identificada pelo CNPJ: 32.846.285/0001-72, possui as documentações necessárias em ordem referente ao consultado pelo Departamento de Engenharia, incluindo aquelas referentes ao responsável técnico ALESSANDRO DE PAULA CARDOSO, portador do CREA de número 19573/D-GO, e apresentação da CAT, do qual contem em atestado concedida pelo MUNICIPIO DE FORMOSO de CNPJ: 02.395.812/0001-09, item: (COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO – 7.338,50 m²) e item: (CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) – 220,16 m³), que se encontra em conformidade para a Execução de Pavimentação Asfáltica no município de Cocalzinho de Goiás dos LOTES 3 e 4.

Cocalzinho de Goiás, 06 de agosto de 2025

Lorena Fleury Santos
Engenheira Civil
CREA 1019948744 D-GO

Lorena Fleury Santos
Engenheira Civil
CREA: 1019948744/D-GO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
ADM 2025-2028

PARECER CONTÁBIL 006/2025

SOLICITANTE: CPL – Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Análise de Balanço Patrimonial para comprovação de Situação Financeira das empresas Licitantes na Concorrência Pública nº 003/2025.

Em conformidade com o Art. 69 da Lei 14.133/21 a administração pública deverá, quando da qualificação econômico financeira, verificar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira

suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Inicialmente, antes de adentrarmos no prazo para apresentação do balanço patrimonial, cabe mencionar que a exigibilidade do balanço patrimonial perante às licitações está preconizada conforme estabelecido no Art. 69 da Lei 14.133/2021.

A habilitação em comento, objetiva aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado.

Compõe-se de dados e informações correlacionadas com a natureza e especificidade do objeto.

As exigências são restritas àquelas reportadas, revelando-se em rol limitativo e máximo permitido, não se concebendo outras, diversas do explicitado, no que se insere a vedação de demonstração de valores mínimos de faturamento anterior, de índices de rentabilidade e/ou lucratividade, e de índices e valores não usualmente adotados.

A comprovação dá-se de forma objetiva, através de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, como a exemplo os tradicionais índices de liquidez (Corrente, Seca e Geral) e quociente de endividamento, podendo, ainda a administração, exigir declaração subscrita por profissional contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no edital.

O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis, referem-se àqueles demonstrativos **já exigíveis e apresentados nos termos da lei.**

Nessa conformidade, oportuno que o edital preveja tal possibilidade, de modo a se estabelecer sobre quais exercícios sociais versarão as peças contábeis, que no presente Edital exige: *Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, autenticado pela Junta Comercial do Estado de origem, com termo de abertura e encerramento.*

Em se tratando de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço e as demonstrações em **comento serão limitados ao último exercício**, observado o acima exposto e, ainda, o disposto no § 1º do artigo 65, nesse caso, com a apresentação do balanço de abertura.

A certidão negativa de falência alcança, exclusivamente, essa situação, revelando-se impedimento. Não se estende à recuperação judicial, instituto que sucedeu a concordata, de modo que, empresas nessa condição, não estão impedidas em participar de licitações, quando demonstrarem a sua viabilidade econômica.

A avaliação dá-se em relação ao patrimônio líquido da empresa e sua capacidade de rotação, observada a proporção estabelecida no edital e/ou regulamento editado pelo ente.



O balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil. Diante disso, passamos a questionar qual o prazo para a elaboração deste balanço.

O Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:

I – Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei)

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do **mês de abril** do exercício subsequente.

Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona:

“O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente:

o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2025, se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2022 e 2023.” (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).

Entretanto em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à escrituração contábil, nos termos da legislação comercial (Lei das S/A e Código Civil), são obrigadas a adotá-la.

Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2007

Art. 3º **Deverão apresentar** a ECD as **pessoas jurídicas** e equiparadas **obrigadas a manter escrituração contábil** nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1º **A obrigação** a que se refere o caput **não se aplica**:

I – Às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – Aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III – **às pessoas jurídicas inativas**, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV – **Às pessoas jurídicas imunes e isentas** que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja **soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e

V – **Às pessoas jurídicas** tributadas com base no **lucro presumido que não distribuíram**, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita.

Passando adiante, o artigo 5º da mesma Instrução Normativa disciplinou sobre o prazo limite para apresentação do ECD junto ao Sped:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, **até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte** ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas obrigadas a apresentar a ECD terão até o final de maio do ano subsequente para apresentação do balanço.

Portanto, há dois prazos:

- Até **maio** do ano subsequente para as empresas **obrigadas a apresentar** ECD.
- Até **abril** do ano subsequente as empresas que **não são obrigadas a apresentar** ECD (Ex. Simples Nacional, Lucro Presumido que não distribuiu lucros).

O Balanço Patrimonial físico, para as empresas não obrigadas a entrega da ECD, deve conter:

- Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais;
- Demonstração de Resultado dos Exercícios;
- Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB;

Já o Balanço Patrimonial Digital para empresas obrigadas a entrega da ECD, deve conter:

- Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais;
- Demonstração de Resultado dos Exercícios;
- Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa;

- Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Recibo emitido pelo sistema público.

O Edital do presente procedimento licitatório em seu item 11.4.4., assim exige:

11.4.4. A Qualificação Econômico-Financeira, exigirá a apresentação do seguinte documento:

a) *Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.*

b) *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, autenticado pela Junta Comercial do Estado de origem, com termo de abertura e encerramento;*

c) *Comprovação de boa situação financeira da Empresa, certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade e pelo responsável pela licitante, que será calculado a partir de cálculos demonstrativos dos Índices de Capacidade Econômico-financeira, na forma dada abaixo:*

Liquidez Corrente (ILC)

ILC = AC/PC ILC > 1,0

Grau de Endividamento Geral (GEG)

GEG = (PC+ELP)/AT GEG < 0,5

Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata o item alínea "c" do Item 11.4.4, onde assim se definem:

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

LL = Lucro Líquido

Portanto esta Assessoria Contábil baseará sua análise conforme entendimento consubstanciado e consolidado no âmbito do TCU, ao fato da observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 69 da Lei 14.133/2021, que deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Os Balanços Patrimoniais apresentados pela empresa **VEIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ 32.846.285/0001-72** referem-se aos **exercícios financeiros de 2023 e 2024**, atende aos requisitos legais pela forma como foram apresentados no formato de Sped Contábil. Em relação aos índices contábeis conforme previsto no Edital, foram apresentados em **2023 o ILC: 13,47 atendendo ao solicitado no edital que é > 1; e o GEG: 0,060 atendendo ao solicitado no edital que é < 0,50, portanto neste quesito em 2023 ATENDEU ao previsto no Edital em relação ao ILC e GEG de 2023;** Já em relação aos índices contábeis apresentados em 2024, o ILC: 23,68 atende ao solicitado no edital que é > 1; e o GEG: 0,034 atende também ao solicitado no edital que é < 0,50, **portanto neste quesito em 2024 TAMBÉM ATENDEU ao previsto no Edital em relação ao ILC e GEG;** conforme cálculo de conferência dos Índices Contábeis anexo a este parecer;

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de
Goiás, aos 07 dias do mês de agosto de 2025.


Ademir Ferreira Gomes
Assessor Contábil
CRC/GO 012.956-O



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
ADM 2025-2028

CALCULO CONFERÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS

Empresa:	VEIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ 32.846.285/0001-72
Exercício Fiscal:	2023

ILC - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = > 1,0

Liquidez Corrente =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

Ativo Circulante:

R\$ 3.469.556,87

Passivo Circulante :

R\$ 257.575,87

ILC = 13,47

GEG - GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL = < 0,5

GEG:

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

Passivo Circulante :

R\$ 257.575,87

Exigível a Longo Prazo:

R\$ -

Ativo Total:

R\$ 4.293.198,89

GEG = 0,060

Cocalzinho de Goiás, 07/08/2025 09:30

Assessoria Contábil
Ademir Ferreira Gomes
CRC/GO 012.956



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
ADM 2025-2028

CALCULO CONFERÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS

Empresa:	VEIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ 32.846.285/0001-72
Exercício Fiscal:	2024

ILC - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = > 1,0

Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

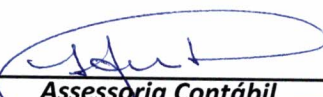
Ativo Circulante:	R\$ 3.617.851,75	ILC =	23,68
Passivo Circulante :	R\$ 152.793,83		

GEG - GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL = < 0,5

GEG: $\frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Passivo Circulante :	R\$ 152.793,83	GEG =	0,034
Exigível a Longo Prazo:	R\$ -		
Ativo Total:	R\$ 4.454.383,77		

Cocalzinho de Goiás, 07/08/2025 09:36


Assessoria Contábil
Ademir Ferreira Gomes
CRC/GO 012.956